



## VOTO

**PROCESSO: 00066.005801/2020-59**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XXI e XLIII, combinado com o art. 64 da Lei nº 9.784/1999 estabelecem a competência da Agência para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária e decidir, em último grau de recurso, sobre as matérias de sua competência.

1.2. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido.

### 2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no Relatório, a temporalidade entre a saída dos bombeiros militares do Aeroporto de Salvador e a substituição por bombeiros civis, se mostrou impeditiva para atendimento do requisito normativo da Resolução nº 279/2013, que determina a exigência de um ano de experiência na função para realização de matrícula no curso de Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço - CBA-CE. Destaca-se que o RBAC 153, Emenda nº 04, por meio do requisito 153.417, obriga a aprovação de profissionais no curso de especialização de CBA-CE para execução das atividades neste posto.

2.2. Como afirma a própria área técnica, "a formação de bombeiros é algo complexo que envolve uma série de cursos teóricos e práticos, o que demanda tempo para sua realização."

2.3. Verificou-se a proposição de ações, pela Concessionária, com o intuito de mitigar os riscos advindos do contexto e garantir a segurança operacional.

2.4. Diante da excepcionalidade da situação, em que a falta de mão de obra especializada frente ao tempo exíguo se mostrou um óbice para o devido cumprimento normativo, entendo ser cabível o pleito, nos termos apresentados pela área técnica (SEI 4465387).

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à isenção de cumprimento do requisito 5.1.13.2 (c) do Anexo à Resolução nº 279/2013, conforme proposto pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (SEI 4465387).

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4599120** e o código CRC **9262C072**.

SEI nº 4599120